



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO MENSAL DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA
Nº 07/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Arroio Grande-RS, inscrito no CNPJ nº 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Presidente Joaquim Vandrê Brasil Vieira, brasileiro, divorciado, vereador, residente, portador do CPF/MF sob nº 638.358.350-68, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ENGI PROJECT EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.745.692/0001-04, com sede na Av. João Pedro Mallmann, 1795, ato pelo seu representante legal, Leonardo Birck, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob 010.718.020-03, residente e domiciliado na localidade de Delfina, Estrela – RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o que segue.

Disposições Preliminares

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas disposições da lei mencionada e suas alterações posteriores, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo.

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto do presente a contratação da empresa supracitada para a prestação de serviços de assistência técnica mensal na plataforma hidráulica, do tipo enclausurada, com capacidade para transporte de 250 Kg ou 03 pessoas e dimensões suficientes para uma cadeira de rodas e seu acompanhante, instalada na Câmara Municipal de Arroio Grande, consistindo em:

- Uma visita mensal com vistoria nos itens de segurança e funcionais do equipamento, conforme abaixo:
- Cabos de tração;
- Freios mecânicos;
- Limitador de velocidade e seus complementos;
- Dispositivos de alarme, sistema de comunicação, casas de maquinas e central de controle;
- Sistema de iluminação de emergência;
- Avarias em pontos de engaste de alvenaria (parabold);
- Alinhamento da cabine e complementos estruturais;
- Cabine;
- Contrapesos, guia da caixa de corrida;
- Verificação no travamento, fechamento automático e sinal elétrico das portas;
- Alinhamento do piso com o pavimento;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- Funcionamento de acesso de emergência das portas;
- Movimento, estabilidade e alinhamento do cabo da cabine;
- Conjunto máquina-motor de tração, sistema hidráulico (se houver);
- Eventual desgaste estrutural;
- Lubrificação de trilho e cabos;
- Sistema de chamadas e sinalização;
- Cabos de alimentação e sinal de câmeras de vídeo (se houver);
- Quadro de comando;
- Quadro de força, autotransformadores e quadro de transferência com comutação automática, que atua em caso de interrupção no fornecimento de energia;
- Software e hardware do sistema;
- Nível do óleo da bomba hidráulica;
- Verificação de vazamentos, alinhamento e apoio do cilindro hidráulico;
- Funcionamento do botão de descida manual para caso de emergência;
- Grau de aperto dos parafusos da arcata do guia do cilindro hidráulico;
- Área de contato suficientemente segura entre os trilhos e as pastilhas de tecnil da arcata e cilindro ao longo do percurso da plataforma.
- Uma chamada de emergência.

Parágrafo único: Não estão incluídos no presente os seguintes serviços:

- Substituição de peças;
- Segundas chamadas de emergência mensais.

Cláusula II – Das Condições de Recebimento do Objeto

- a) O serviço contratado deverá ser prestado mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa Contratada.
- b) O serviço deverá ser prestado em total consonância com o disposto no presente contrato.
- c) O serviço será realizado na plataforma hidráulica, tipo enclausurada, instalada no prédio da Câmara Municipal de Arroio Grande, sito na Rua Dr. Monteiro, nº 185, Arroio Grande-RS.
- d) Nos preços estão incluídos, obrigatoriamente, a manutenção e todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

Cláusula III – Do Preço e do Pagamento

O valor do contrato é de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). O valor será pago em 12 parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo calculado proporcionalmente quando houver mês em fração da prestação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido nesta cláusula é aquele correspondente aos serviços elencados no presente, considerado completo e suficiente para execução dos serviços objeto deste, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização da obra, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte do Contratado.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até dez dias do mês subsequente a contar da data de assinatura deste documento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica no Setor de Contabilidade da Contratante, cujo valor será depositado na conta bancária da empresa ENGI PROJECT EIRELI EPP – CNPJ 20.745.692/0001-04, Banco Unicredi Código 136, Agência 1163, Conta: 40288-5.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal dos serviços prestados será emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Arroio Grande, RS, inscrito no CNPJ nº 19.013.550/0001-73;

Parágrafo Quarto: As despesas serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.069000 – Conservação do Prédio da Câmara
3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula IV – Do prazo e reajuste anual

O presente instrumento vigorará pelo período de 60 meses, a contar 1º de outubro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Único: O valor mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IPCA (FGV) acumulado no período da prestação dos serviços.

Cláusula V – Das Obrigações

O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- c) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste projeto;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- e) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- f) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários em relação aos empregados, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- h) Os serviços que apresentarem eventual falha ou defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão refeitos sob a exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações do prazo contratual.
- i) Entregar até a data contratada de cada mês as notas fiscais referentes ao serviço contratado, bem como a documentação de comprovação referente ao pagamento de funcionários, recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas.
- j) Anotação de responsabilidade técnica ART, até 10 dias após a assinatura do contrato, devidamente quitada.

O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente e seus anexos;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços através do seu Gestor, indicando para tal, o servidor Leandro Gonçalves Silva.

Cláusula VI – Da Resolução

O presente ajuste poderá ser resolvido:

- a) por distrato, (art. 79, lei 8.666/93);
- b) por rescisão, a pedido da Contratante nos casos do art. 78, I a XI, em caso culpa do CONTRATADO, XII e XVII, por interesse público, todos da lei 8.666/93;
- c) por rescisão, a pedido do CONTRATADO, nos casos do art. 78, XIII a XVI;

Parágrafo único: Em qualquer dos casos de resolução deste ajuste, garantido será o contraditório em processo administrativo instaurado para apurar causas e responsabilidades, para ensejar aplicação das sanções administrativas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

previstas em lei (art. 77, lei 8.666/93) e composição de eventuais prejuízos a qualquer das partes.

Cláusula VII – Das Sanções

O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da lei 8.666/93;

§1º A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 0,5% por dia de infração até um total de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pelo CONTRATADO até sua integral quitação;

§2º A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da *Cláusula VII* alínea b, primeira parte;

§3º As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

Disposições Finais

Elegem as partes o Foro da Comarca de Arroio Grande para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.


E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Arroio Grande/RS, 10 de setembro de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS
Contratante


ENGI PROJECT EIRELI
Contratada

Testemunhas

1. 
CPF: 039.950.430-53

2. 
015.220.300-18